



BO Poder Executivo do Município de Resende

ANO III - Nº 025 - RESENDE, 24 DE JUNHO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2847 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Lei 2381, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), a vigor com as seguintes alterações:

I – A alínea “a” e parágrafo único, no inciso II, do Artigo 120, passam a ter a seguinte redação:

“Art.120 (...)

II (...)

a) Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou registro em órgão de classe e instituído por Lei: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ano;

Parágrafo Único - O imposto a que se refere à alínea “a” e “b” do inciso II, deverá ser pago até o 10º(décimo) dia útil do mês de julho de cada exercício e, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

II - Fica revogado o subitem 8.9, do item 8, da Tabela de Taxas de Serviços Diversos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 2848, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2330, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002 (OBRIGA A COLOCAÇÃO DE VIDRO FUMÊ NAS FACHADAS DAS FUNERÁRIAS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Lei 2330, de 08 de fevereiro de 2002, a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inclusão do §1º, §2º e § 3º, no art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...).

§1º - Fica permitido a instalação e funcionamento de empresas funerárias no município, desde que estejam localizadas a uma

distância de 1000m de Hospitais e Casa de Saúde.

§2º - O número de permissões para instalação e funcionamento de empresas funerárias corresponderá 01 (uma) funerária para cada 18.000 (dezoito mil) habitantes.

§3º - As empresas estabelecidas no Município com as atividades de funerárias, que já possuam alvará de localização fora das determinações especificadas no §1º, terão o prazo de até 03 (três) anos para se adequarem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 2849, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, A ESTRUTURA E O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Resende é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Resende, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente ao Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende – CONFIAR, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e receberá suporte técnico, administrativo, e financeiro do Município, nos limites da previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende – CONFIAR, prestará o apoio técnico interdisciplinar e necessário ao regular exercício das funções do Conselho, sendo imprescindível a disponibilização pela rede municipal de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, dentre outros profissionais que possam contribuir para o atendimento integral à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I. zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

II. efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes, nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

IV. colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136, da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VI;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

Membro do PODER EXECUTIVO

JOSÉ RECHUAN JUNIOR
Prefeito Municipal

NOEL DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO PINTO
Secretário Municipal de Governo

CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA SERRA
Procurador Geral do Município

RICARDO SIQUEIRA DE PAIVA E SILVA
Assessor de Comunicação

LUDEMAR PEREIRA
Controlador-Geral do Município

ANTÔNIO AUGUSTO LEÃO CHAGAS
Ouvidor-Geral do Município

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

RENATO DE MORAES VIEGAS
Secretário Municipal de Fazenda

RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

REYNALDO LOMBARDI RAEI
Secretário Municipal de Turismo e Comércio

RUBENS CÉSAR MOREIRA ALMADA
Secretário Municipal de Obras

MIGUEL GILBERTO DIAS
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

MARLY CECCOLINE CORTONA
Secretária Municipal de Assistência Social

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SORAIA BALIEIRO NUNES MORAES
Secretária Municipal de Educação

MARCIAL DE ABREU CORREIA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ MARQUES DA FONSECA JÚNIOR
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

ANDRÉ LUIZ DE PAIVA WHATELY
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

PAULO JOSÉ FONTANEZZI
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende-Designado

MARIA VIRGÍNIA DE MELLO SOARES DA ROCHA
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende

LUIZ CLÁUDIO SIQUEIRA CHAVES
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

SHEILA CRISTINA GUILHERME FREIRE
Presidente da Fundação Resende Esportes

WELLINGTON JOSÉ ANTÔNIO RENNO KNEIP
Secretário Municipal de Urbanismo e Arquitetura

EDGAR MOREIRA GOMES
Secretário Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
Presidente da Fundação Hospitalar de Resende

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESEN-PREV I)

FRANCISCO JANCES DE ALCÂNTARA
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - representar ao Poder Judiciário, visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental de atendimento, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei nº 8069/90;

XIII - representar ao Poder Judiciário, visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194, da Lei nº 8069/90.

Art. 5º - Nos termos do art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente, forem ameaçados ou violados:

I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III. em razão de sua conduta.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Tutelar do Município de Resende será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução, devendo para tal se desincompatibilizar da respectiva função 30 (trinta) dias antes da data designada para a votação.

§ 2º - Para cada conselheiro tutelar eleito haverá um suplente, que será convocado conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

§ 3º - A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do cargo pelo titular.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 09:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, sendo divulgado o nome e o telefone do(s) Conselheiro(s) responsável (eis) pelo respectivo atendimento em local visível à comunidade.

§ 1º - A escala de trabalho deverá respeitar os termos constantes no Anexo I, que fará parte desta Lei, não podendo nenhum dos conselheiros cumprir jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A divulgação de escala do plantão será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser cientificados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, junto à área da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, mantendo uma secretaria destinada ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pelo Município de Resende, contando com apoio técnico administrativo de pessoal, além de todo material de expediente de rotina necessário, equipamentos de informática, aparelho de fax, acesso à Internet, máquina copiadora, telefone fixo e celular para o plantão, inclu-

sive para efetuar e receber chamadas, dentre outros, nos limites das previsões orçamentárias aprovadas em Lei.

Parágrafo Único - A secretaria funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 7º desta lei.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares deverá ser definida através de lei específica para este fim.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a Gratificação Natalina, nos termos previstos na Legislação Municipal pertinente ao tema.

§ 2º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros Tutelares para com o Município.

Art. 11 - Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 12 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

I. sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II. sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação descrita no art. 10;

Parágrafo único - É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público, com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I. inscrição dos candidatos;

II. prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. votação.

Art. 14 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV. estar no gozo de seus direitos políticos;

V. atuação profissional de, no mínimo, dois anos com crianças ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho nas áreas de estudos e pesquisas, ou atendimento direto, ou defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

VI. ensino médio completo, ou grau de escolaridade equivalente;

VII. aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Poderá ser admitida a atuação voluntária, para os efeitos do inciso V, desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos.

Art. 15 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Resende.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos termos do art. 139, do E.C.A. a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O CMDCA providenciará a publicação nos jornais locais de maior circulação no Município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 2º - O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

I.- às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II.- à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da área da Infância e Juventude da Comarca;

III.- às escolas das redes pública estadual e municipal;

IV.- aos estabelecimentos privados de ensino do Município;

V.- às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 3º - Caso o CMDCA não inicie o processo de escolha dos novos conselheiros no prazo previsto nesta lei poderá o Chefe do Poder Executivo, seu representante ou ainda qualquer membro do CMDCA expedir ofício ao Ministério Público para manifestação acerca das providências para a efetivação da realização do processo de escolha.

Art. 17 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação do edital de convocação para o processo de escolha.

Parágrafo Único - O impedimento estende-se ao cônjuge ou companheiro, e parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau, dos Conselheiros do CMDCA, devendo ser observado o prazo de desincompatibilização do Conselheiro, previsto no caput.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 18 - As inscrições provisórias dos candidatos, que se iniciarão em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da data da votação, será realizada perante o CMDCA, em prazo não inferior a 15 (quinze) e não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos essenciais:

I.- cédula de identidade;

II.- título de eleitor;

III.- prova de residência no Município, nos termos do art. 14 desta Lei;

IV.- certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

V.- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelas Comarcas onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VI.- prova da desincompatibilização, no caso do art. 17.

Art. 19 - Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de

qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.

§ 2º - Oferecida impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 3º - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 20 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de aferição.

CAPÍTULO X DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 21 - Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada por entidade responsável por concurso público, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo cinquenta por cento de acertos nas questões da prova;

§ 2º - Antecederá a prova de aferição uma sessão de estudos, dirigida acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro, exigindo-se a frequência do candidato, sob pena de eliminação do processo de escolha;

§ 3º - O não comparecimento ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho.

Art. 22 - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 23 - A eleição será por voto direto, facultativo e secreto, dos eleitores residentes no Município de Resende, nos termos do art. 15 desta Lei.

§ 1º - A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e ampla divulgação nos jornais de maior circulação no Município, às escolas das redes pública estadual e municipal, aos estabelecimentos privados de ensino do Município, e entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 2º - Deverão ser cientificados, ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude do Município.

Art. 24 - Terão direito a voto todos os eleitores que apresentarem o título de eleitor do Município de Resende e documento de identidade oficial com fotografia.

Art. 25 - Nos locais de votação, o CMDCA indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 26 - A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas, previamente divulgadas pelo CMDCA.

Capítulo XII

Dos Prazos e dos Editais

Art. 27 - No processo de escolha, o CMDCA, observando os prazos mínimos indicados, publicará:

I - edital de convocação e regulamento do processo de escolha nos 30 (trinta) dias anteriores ao início das inscrições;

II - edital de abertura de inscrições provisórias dos candidatos, sendo fixado prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, para a sua efetivação;

III - edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, bem como a informação acerca do início do prazo para impugnação das respectivas inscrições, em até 72 horas (setenta e duas horas) após o término do prazo para realização das inscrições provisórias;

IV - edital, findo o prazo para impugnações e após a solução destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - edital, inclusive em jornal de maior circulação no Município, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à votação, e em três dias consecutivos, após a identificação das provas de aferição de conhecimentos específicos, com os nomes dos candidatos, definitivamente inscritos, aprovados no exame e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VI - no mesmo edital, referido no inciso anterior, a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números;

VII - edital no prazo de 05 (cinco) dias após a apuração da votação, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos suplentes.

Capítulo XIII

Da Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 28 - Após a proclamação do resultado da votação, o Chefe do Executivo local empossará os Conselheiros Tutelares eleitos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Serão eleitos Conselheiros Tutelares os cinco candidatos mais votados, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Capítulo XIV

Da Vacância e do Afastamento

Art. 29 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - posse em outro cargo inacumulável, ressalvado o disposto no art. 11 desta Lei;

IV - perda do mandato.

Art. 30 - O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

I - para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 90 (noventa) dias;

II - por motivo de doença:

a) durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada remuneração integral;

b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem perceber remuneração;

III – para fins de maternidade e paternidade, nos termos fixados em Lei;

Parágrafo único - Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada através de documento oficial expedido pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 31 - Nos casos de vacância e licença será convocado o suplente de Conselheiro Tutelar, respeitando-se a respectiva ordem de votação.

Art. 32 - Os Conselheiros Tutelares poderão gozar férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, na proporção de um Conselheiro por vez, ocasião em que serão substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos, assegurada em qualquer caso a continuidade e regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar poderá ter o mandato suspenso ou cassado, por decisão plenária do CMDCA, em processo disciplinar instaurado de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Parágrafo único - O processo disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 34 - São consideradas faltas funcionais graves:

I - exercer outra atividade que seja incompatível com o exercício da função;

II - deixar de cumprir, injustificadamente, o plantão ou os horários estabelecidos;

III - aplicar medida de proteção, contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, ou sem a anuência deste, salvo nos casos de comprovada urgência, os quais serão posteriormente submetidos à aprovação do colegiado;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

V - quebrar o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

VI - manter conduta incompatível com a função, ou exceder-se no exercício da mesma de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII - expor a criança ou adolescente a risco, por conduta desidiosa ou omissão no exercício das funções, ou para satisfazer interesse pessoal ou de outrem;

VIII - ausentar-se, injustificadamente, por três dias consecutivos ou cinco dias alternados, no período de um ano;

IX - utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

X - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

XI - condenação criminal transitada em julgado;

XII - perda ou suspensão dos direitos políticos decretados pela Justiça Eleitoral;

XIII - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XIV - improbidade administrativa;

XV - comprovação da prática de conduta, durante o processo de escolha, que afronte a moralidade administrativa;

Art. 35 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos Conselheiros Tutelares:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada, por 30 (trinta) dias;

III - perda da função.

§ 1º - Aplicar-se-á a advertência por escrito, nas hipóteses previstas nos incisos I a III, do art. 35.

§ 2º - A suspensão não remunerada, por trinta, dias será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos IV a VI, do art. 34, bem como se tratar-se de reincidência das faltas punidas com advertência.

§ 3º - A perda da função será aplicada por infração aos incisos VII a XV, do art. 34, bem como nas hipóteses de reincidência de faltas punidas com a suspensão não remunerada.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 37 - As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 38 - O Conselho Tutelar terá sessenta dias, após a posse, para elaborar proposta de alteração do regimento interno, a qual será submetida ao CMDCA.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.708, de 07.05.1991, no que couber; e, Lei Municipal 2.756, de 28 de maio de 2010.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

A N E X O I

ESCALA DE TRABALHO DO CONSELHO TUTELAR

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Plantão Diurno 8h as 17h	A	C	E	B	D
Plantão Diurno 8h as 17h	B	D	A	C	E

PLANTÃO NOTURNO

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
17h as 8h	E	B	D	A	C

PLANTÃO (SÁBADO E DOMINGO)

1º fim de semana	2º fim de semana	3º fim de semana	4º fim de semana	5º fim de semana
E	B	D	A	C

LEGENDA:

A - Nome do Conselheiro;

B - Nome do Conselheiro;

C - Nome do Conselheiro;

D - Nome do Conselheiro;

E - Nome do Conselheiro;

LEI Nº 2850 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Avenida Vereador Antônio de Carvalho Faria", o logradouro público, designado de Avenida 01, situado no Bairro Vila Isabel - Zona Urbana do 1º Distrito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 2851 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Resende, a Semana da Família a ser comemorada sempre a partir do segundo domingo de cada mês de agosto, juntamente com o Dia dos Pais e com a abertura da Semana Nacional da Família.

Art. 2º - Durante o período alusivo à Semana Municipal da Família serão promovidas palestras e atividades interdisciplinares, destinadas à reflexão sobre a importância da família para a sociedade, assim como, das iniciativas de valorização da união da família e de combate às drogas.

Art. 3º - A Semana Municipal da Família acompanhará a temática da Semana Nacional da Família, que é promovida durante o mesmo período, podendo, entretanto, acrescer ou adotar outros temas pertinentes à realidade municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4819 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre regras gerais para o hasteamento da Bandeira Nacional no âmbito da administração Municipal de Resende.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74,

Considerando, as normas contidas no Decreto n.º 70274, de 09 de março de 1972, notadamente seu artigo 25 - Aprova as normas de cerimonial público e a ordem geral de precedência.

D E C R E T A :

Art. 1º - Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional no Centro Administrativo, na Guarda Civil Municipal de Resende, nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e nas entidades integrantes da administração descentralizada.

Parágrafo Único - Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - A Bandeira Nacional será ordinariamente, hasteada às oito horas e arriada às dezoito horas.

Parágrafo Único - No Centro Administrativo, o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Resende.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4827 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 23 de julho de 2010, conforme BO nº 034/2010, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2335, de 01 de abril de 2002, **Luana Mesquita Zikan França**, para ocupar o cargo de Professor Docente I, Nível DI, do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do processo administrativo nº 5915, de 28.02.2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4828 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 23 de julho de 2010, conforme BO nº 034/2010, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2335, de 01 de abril de 2002, **Corina Maia Lasneaux**, para ocupar o cargo de Odontologista Protesista, Nível NSTI, do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do processo administrativo nº 11007, de 27.04.2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4829 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 23 de julho de 2010, conforme BO nº 034/2010, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2335, de 01 de abril de 2002, **Rosely Aparecida Monteiro Sales**, para ocupar o cargo de Professor Docente IV - Inglês, Nível DIV, do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do processo administrativo nº 7870, de 23.03.2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4830 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 23 de julho de 2010, conforme BO nº 034/2010, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2335, de 01 de abril de 2002, **Zuleica Teixeira**, para ocupar o cargo de Monitor de Creche, Nível 02, do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do processo administrativo nº 11910, de 05.05.2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4831, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, Inciso XV;

Considerando o que dispõe a Lei nº 2539, de 29 de dezembro de 2005, artigo 5º, que reorganiza o Conselho Municipal de

Educação de Resende,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Resende, para o exercício 2011/2013, com as respectivas representatividades:

Segmento I - Representantes Governamentais:
Soraia Balieiro Nunes de Moraes - Titular
Ronilda Aparecida de Souza - Suplente
José Marques da Fonseca Junior - Titular
Gentil Terezinha Fernandes Saloto Rossi - Suplente
Rosaly Gonçalves Costa de Azevedo - Titular
Lilian Regina Oliveira Marques - Suplente
Ivelise Cruz da Rocha - Titular
Ana Lúcia Machado Santos Wenderroscky - Suplente
Hilton Silva Neto - Titular
João de Castro Duarte - Suplente

Segmento II - Representantes da Sociedade Civil:
APADAR/APADEVIR/SOCIEDADE PESTALOZZI:
José Gomes da Silva Filho - Titular
Terezinha de Jesus Carvalho - Suplente
OMEPE - Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar:
Valdete Tereza da Costa Azevedo - Titular

Cláudia Cristina de Almeida C. Pires - Suplente
ACA: Associação Casa da Amizade
Mariângela Eloy Gomes - Titular
Maria Adélia da Silva - Suplente

AEDB: Associação Educacional Dom Bosco:
Antônio Carlos Simon Esteves - Titular
Ângela Maria da Silva Campos - Suplente

AEP - SAGRADO CORAÇÃO:
Maria das Graças Gomes Roha - Titular
Roseli Coitinho - Suplente

Segmento III - Representantes de Entidades e Associações:
APMR: Associação dos Professores do Município de Resende:
Milton Borges dos Santos - Titular
Alda Consolação Soares da Silva - Suplente
Cooperativa Educacional de Resende Ltda/COOPERE - Escola Um:

Sueli Galvão Scheidegger - Titular
Fátima Eliana S. Gilly - Suplente
Colégio de Aplicação de Resende:
Marcos Antônio Fidelis Soares - Titular

Ana Alice Kulina Simon Esteves - Suplente
Escola Técnica das Agulhas Negras/Colégio Agulhas Negras:
Mário Rodrigues - Titular
Vera Maria Rodrigues Gomes - Suplente
Colégio Santa Ângela:

Flávia Nogueira Barbosa - Titular
Tania Mara de Oliveira Tavares - Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 3769/10 e 4642/11.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4832, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

cria a COMISSÃO ORGANIZADORA DA XLIV EXAPICOR E REVOGA O DECRETO 4755/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da XLIV EXAPICOR, com a finalidade de apoiar na organização e realização, com a

seguinte composição:

Presidente: Marcial de Abreu Correia - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

Vice Presidente: Renato de Moraes Viegas - Secretário Municipal de Fazenda;

Membros:

- Rubens César Almada - Secretário Municipal de Obras;
- Carlos Antônio Teixeira Serra - Procurador Geral do Município;

- Miguel Gilberto Dias - Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;

- **José Antônio de Carvalho Pinto - Secretário Municipal de Governo**

- Kleber Luis de Sousa - Assessor Jurídico da Diretoria de Ordem Pública;

- Eduardo Bernadelli Barbosa - Procurador Geral da Câmara Municipal de Resende;

- José Antônio dos Santos - Superintendente Municipal de Ordem Pública;

- Ricardo Siqueira de Paiva e Silva - Assessor de Comunicação;

- Paulo César de Oliveira - Assessor da Fundação Casa da Cultura

Macedo Miranda;

- Romário Luiz de Carvalho - Diretor de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

- Wagner Alexandre Pinto - Coordenador de Administração Regional I, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

- André Luiz de Paiva Whately - Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda;

- João Ricardo Teixeira Neves - Diretor de Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

- Jorge Luis Pinto Ferreira - Coordenador de Pesquisa e Biologia, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

- Renato Soares Ramos - Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos da Região Sul Fluminense (SINDMETAL- Resende, Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Itatiaia).

Art. 2º - Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a atuar no âmbito de sua competência constitucional, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749 DE 03 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01.06.2011, **Maria de Fátima da Cunha Maciel**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo CC.4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767 DE 09 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Roberto do Nascimento**, matrícula nº 2240, para exercer a função gratificada de Assistente, símbolo FG.4, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 2º, art. 60, da Lei nº 1855/94, ao Gerente de Atividades, **Sebastião Lobo de Souza**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 2º, art. 60, da Lei nº 1855/94, à Diretora de Turismo, **Dione Lyrio Barboza Alves**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 796 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 2º, art. 60, da Lei nº 1855/94, ao Gerente de Projetos, **Andréa Maria Felbinger de Paula Silva**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 799 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e tendo em vista o contido no julgamento constante do processo administrativo disciplinar n.º 11791/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Vistos, examinados e julgado os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 11791/2010, que foi instaurado para apurar falta funcional por parte de servidores municipais da Escola Municipal Algodão Doce, não se comprovou falta funcional dos servidores.

Art. 2º - Isto posto, determino o arquivamento dos autos, consoante no artigo 231, I, da Lei 2335/02 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Ana Lúcia Martins Vicente** matrícula nº 8027, a responder e perceber pela função de Assistente, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11.07.2011, período em que a titular da pasta, **Damaris Gomes**, matrícula nº 12299, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **Luís Fernando Martins Garcia Fontes**, matrícula nº 14988, a responder e perceber pelo cargo de Assessor de Pregoeiro, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11.07.2011, período em que o titular do cargo, **Jany Ferreir de Souza**, matrícula nº 10508, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Elisabete Cristina Augusto Corrêa**, matrícula nº 13103, a responder e perceber pelo cargo de Coordenador da Arrecadação Tributária, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 13.06.2011, período em que a titular do cargo, **Elisabeth Caldeira da Silva**, matrícula nº 12689, estará em gozo de férias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 815 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Suzana Delfino Flores Coelho**, matrícula nº 6037, para exercer a função gratificada de Supervisor de Programa de Odontologia, símbolo FG.3, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Rosana Luísa de Bem Almeida**, matrícula n.º 16572, do cargo de provimento em comissão de Chefe do CRAS - Lavapés, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 262/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 13.06.11.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Luiz Machado de Frias Filho**, matrícula n.º 18237, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 093/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.11.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3630 de 04 de janeiro de 2010, e, considerando o disposto no Artigo 40º, §1º, I, e 3º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 21, I, "c" da Lei nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101/RESEN-PREVI/2011 de 03 DE FEVEREIRO de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, a servidora **ANINE MURATORI D' OLIVEIRA**, matrícula nº 9517, no cargo de Professor Docente IV, nível D4-C, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 2º - Fixar, com base no disposto do art.1º da Lei n 10.887/2004, a sua remuneração mensal em R\$ 985,04 (novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Art.3º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei n 10.887/2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do laudo médico em 30/11/2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 022 de 03 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3630 de 04 de janeiro de 2010 em seu art 2º, e ,

Considerando o disposto no Artigo 6º DA Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Art.21, I, "a" da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 189/RESEN-PREVI/2011, de 10 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, a servidora **MEIRE MENDES DE ALMEIDA**, matrícula nº 4203, no cargo de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, nível D4 - F, do Quadro Permanente da Prefeitura de Resende.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL FONSECA DA SILVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

RESENPREVI INST. PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

INTERESSADO: MEIRE MENDES DE ALMEIDA	Nº PROCESSO: 2011.04.0012P
CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCACAO	NÍVEL: D4 CLASSE: F
MATRÍCULA: 4203	
ÓRGÃO DE ORIGEM: SME - SEC MUNDE EDUCACAO	
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DATA CÁLCULO: 13/6/2011
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Transição (Art. 6º E.C.41)	

Proporcional Integral
 Normal Especial

PLANILHA DE CÁLCULO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE: Nível: D4 Referência: 01 Classe: F Anexo: Lei: LEI MUNICIPAL Nº 2732/2009	R\$ 1.390,01
ANUENIO Lei: ART. 172 DA LEI MUNICIPAL Nº 2319/01 E 2335/02	R\$ 208,50
TRINIO Lei: ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1631/1989	R\$ 208,50
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO Lei: ARTIGO 13, III DA LEI MUNIIPAL Nº 2100/1998.	R\$ 104,25
VANTAGEM PECUNIARIA 1 Lei: ARTIGO 30, IV, "a" DA LEI MUNICIPAL 1923/1996	R\$ 278,00
INCORPORACAO H E 50% - (40H) Lei: CONFORME SÚMULA Nº 76 DO TST	R\$ 758,19
INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA Lei: ART. 4º DA LEI 1930/96	R\$ 145,85
TOTAL:	R\$ 3.093,30

PROVENTOS SUJEITOS A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NO ART. 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

Emulida em: 14/6/2011, por:

LUIS FLAVIO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

De Acordo:

ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

14/6/2011 16:49:17

PÁGINA: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 064/SMS/FMS DE 16 DE JUNHO DE 2011

Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora – **Cristina Matozinhos dos Anjos Rosadas**, matrícula: 16647 para acompanhar o Termo do Contrato Administrativo nº 134/2011, referente ao Pregão Presencial nº 89/2011, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos (armação e lentes) para atendimento aos usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses, firmado com a Empresa: **ÓTICA KAPRICHIO DE PIRAI LTDA-ME**, através do Processo Administrativo nº 26473/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/06/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 065/SMS/FMS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor – **Gustavo Adolf Fichter**, matrícula 16642, para acompanhar a Ata de Registro de Preços nº 38/2011, referente ao Pregão Presencial nº 541/2010, objetivando a contratação de empresa especializada para diária em UTI – Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal (faixa etária de 0 a 28 dias), por um período de 12 (doze) meses firmado com as empresa **CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA**, através do Processo Administrativo nº 14936/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 066/SMS/FMS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora – **Paola Ferreira Galito**, matrícula 18087, para acompanhar os Termos dos Contratos Administrativos nº 130, 131 e 132/2011, objetivando a aquisição de Material Odontológico para abastecimento das Unidades de Odontologia C.E.O Centro, C.E.O. CDA e NEO por um período de 06 (seis) meses firmado com as empresas abaixo relacionadas através do Processo Administrativo nº 27005/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

C.A – Nº 127/2011 – J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA;

C.A – Nº 128/2011 – MACONEQUI MATERIAIS MÉDICO – HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA;

C.A – Nº 129/2011 – MED CENTER COMERCIAL LTDA;

C.A - Nº 130/2011 - PROG COMÉRCIO LTDA;
C.A - Nº 131/2011 - RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO - HOSPITALARES LTDA.
C.A - Nº 132/2011 - UNIDROG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 067/SMS/FMS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora - **Marli Paiva da Silva Fest**, matrícula 10639, para acompanhar o Termo do Contrato Administrativo nº 120/2011, objetivando a Locação de Imóvel situado na Estrada Velha Resende, Campo Belo, Nº 98, Bairro Itapuca - Resende/RJ, destinado a instalação da Unidade de Saúde Itapuca, por um período de 05 (cinco) meses firmado com o Sr. **ENALDO DE PAULA BRETA JÚNIOR**, através do Processo Administrativo nº 10114/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 068/SMS/FMS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

Art. 1º - Designar a servidora - **Adriana de Oliveira Pisaneschi**, matrícula: 7210 para acompanhar o Termo do Contrato Administrativo nº 121/2011, manutenção das linhas telefônicas (transferências e consento em geral) por um período de 12 (doze) meses, dos telefones das Unidades de Saúde, a ser realizado pela empresa C & G Martins Serviços de Telefonia Ltda., através do Processo Administrativo nº 10262/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 069/SMS/FMS DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora - **Patrícia Luciene dos Santos Becheli**, matrícula: 12358 para acompanhar as Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 60/2011, objetivando a aquisição de Kits de materiais para cirurgia nefrolitopripias, transnefroscópica e ureterolitopripias transureteroscópica, em atendimento a Rede Municipal de Saúde por um período de 06 (seis) meses, a ser realizado pelas empresas, abaixo relacionada das, através do Processo Administrativo nº 2031/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Ata de Registro de Preços Nº 43/2011 - MEDMINAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA.

Ata de Registro de Preços Nº 44/2011 - ENDO MEDICAL RIO COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 070/SMS/FMS DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor - **Gustavo Adolf Fichter**, matrícula 16642, para acompanhar o Termo do Contrato Administrativo nº 108/2011, referente ao Pregão Presencial nº 054/2011, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de Exames de Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos, por um período de 06 (seis) meses firmado com a empresa RIO MEDICAL CENTER MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, através do Processo Administrativo nº 4144/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 071/SMS/FMS DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor - **Alberto Ângelo de Assis**, matrícula: 16168 para acompanhar o Termo do Contrato Administrativo nº 105/2011 que objetiva a Locação de Imóvel, para atender as necessidades de estocagem de material diversos do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, firmado com a Empresa MTS - Empreendimentos e Participações Ltda, através do Processo Administrativo nº 10880/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL BRITO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Hospitalar de Resende

RESOLUÇÃO Nº 008/FHR DE 31 MAIO DE 2011.

O Presidente da Fundação Hospitalar de Resende, ordenador de despesas, no exercício das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora - **Nicole Sterblitch**, matrícula 06134, para acompanhar o tempo de contrato administrativo nº 219/2010, da contratação de empresa especializada em remoção

de paciente através de Ambulância UTI, com a empresa C. R. Limonge de Oliveira Remoções Médicas Ltda, Através do processo administrativo nº 12.256/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2011.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
Diretor Presidente - Fundação Hospitalar de Resende.

RESOLUÇÃO Nº 011/FHR DE 10 DE JUNHO 2011.

O Presidente da Fundação Hospitalar de Resende, ordenador de despesas, no exercício das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora - **Sheila de Oliveira Farias**, matrícula 11191, para acompanhar o termo de contrato administrativo nº 43/2011, de fornecimento de Vale transportes, com a empresa Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda, através do processo administrativo nº 3836/2011, atendendo ao que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2011.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
Diretor Presidente - Fundação Hospitalar de Resende.

RESOLUÇÃO Nº 018/FHR DE 16 MARÇO DE 2011.

O Presidente da Fundação Hospitalar de Resende, ordenador de despesas, no exercício das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora - **Nicole Sterblitch**, matrícula 6134, para acompanhar o tempo de contrato administrativo nº 249/2010, de realizações de procedimentos de Tomografia Computadorizadas, com a empresa SAMER - Serviço de Assistência Médica de Resende S/C Ltda, do processo administrativo 16.312/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2010.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
Diretor Presidente - Fundação Hospitalar de Resende.

RESOLUÇÃO Nº 0019/FHR DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O Presidente da Fundação Hospitalar de Resende, ordenador de despesas, no exercício das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Revoga a resolução Nº 0017/ FHR DE 08 DE MAIO DE 2011, que designa o servidor- **Rubens Pinto de Lima**, matrícula 12.368, para acompanhar o termo de contrato administrativo nº 52/11, para executar serviço de construção da recepção do Hospital da Criança, com a empresa MULT REAL CONST. IND. E COM. Através do processo administrativo nº 10.152/2010, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2011.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrário.

JOÃO MARCOS BORGES MATTOS
Diretor Presidente - Fundação Hospitalar de Resende.

